



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7246-0/2013
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONS. SÉRGIO RICARO

RELATÓRIO

Cuidam os autos de representação interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em face da Prefeitura Municipal de Sapezal, sob a gestão da Senhora Ilma Grisoste Barbosa, em razão de suposta irregularidade na nomeação do Senhor Adair Prigol, para exercer a função de contador, durante licença do titular do cargo, em razão de que o citado servidor encontrava-se com sua inscrição perante o Conselho Regional de Contabilidade, como “baixado”.

Devidamente notificada por malote digital, consoante termo de leitura recebido no dia 12/04/13, a gestora deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de resposta, conforme certidão expedida pela gerência de processos diligenciados, somente vindo a se manifestar na fase do § 2º do Art. 141 do Regimento Interno de Casa.

Em sua manifestação final a Equipe Técnica, inicialmente pontou que a defesa apresentada pela gestora se deu fora do prazo legal estipulado no § 2º do Art. 141 do Regimento Interno desta Casa, sendo, portanto, intempestiva, bem como opinou pela procedência parcial da presente representação interna, haja vista que a irregularidade apontada não se enquadra nas matérias de competência do Tribunal de Contas, mas de possível falta funcional de competência do CRC/MT,.

Nos termos dos artigos 99, III e 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, que emitiu os Pareceres nºs 3324 e 8602/2013, ambos de lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Dechamps, opinando pelo **conhecimento e pela procedência** parcial da presente Representação de Natureza Interna, vez que a irregularidade apontada não se enquadra nas matérias de competência do Tribunal de Contas, mas de possível falta funcional de competência do CRC/MT; sendo tecidas recomendações a gestora constantes da íntegra da sua manifestação.

É o relatório.

